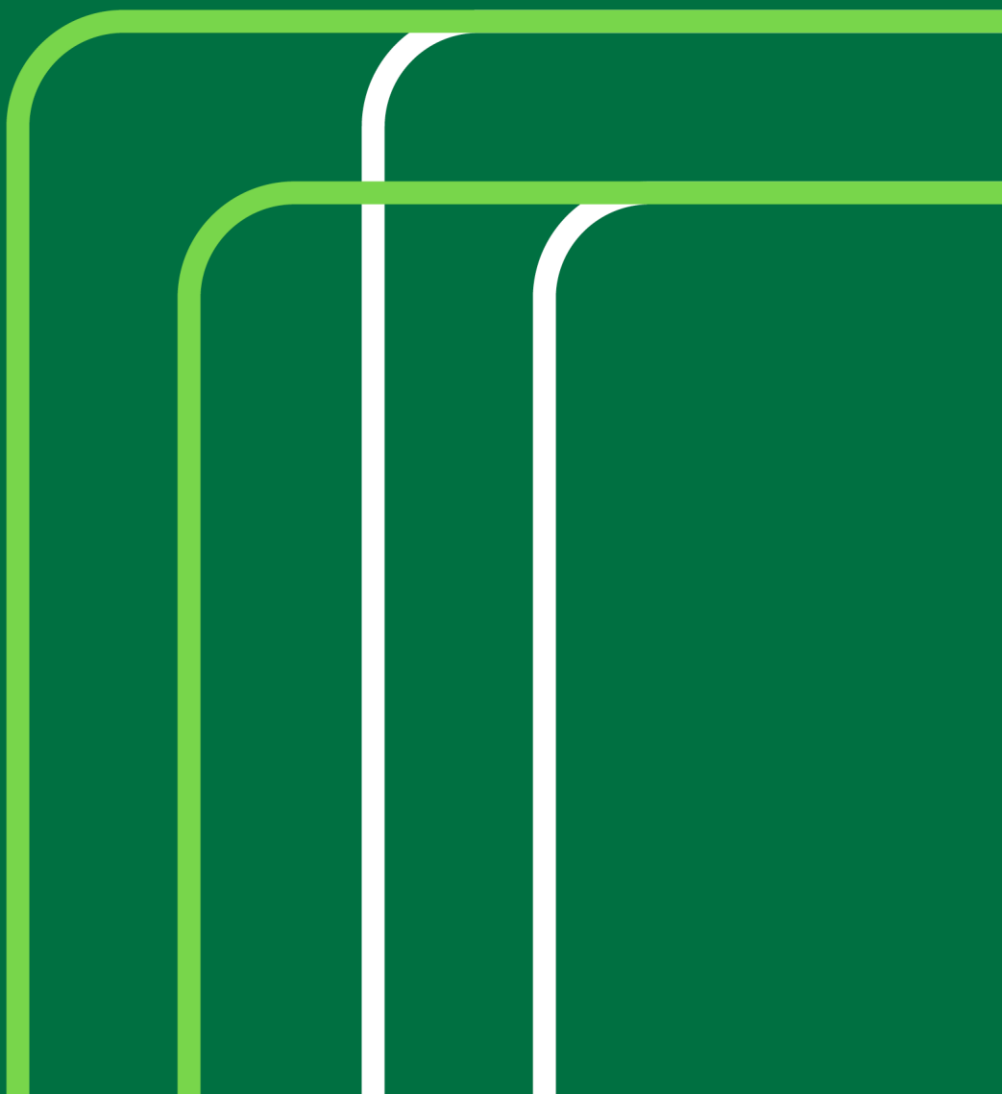
UHY
Connect to possibility

uhy.com

Baviera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ: 40.188.893/0001-65

Demonstrações financeiras
Período findo em 31 de dezembro de 2024
acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 28 de março de 2025



Conteúdo

Relatório do Auditor Independente 3

Demonstrações financeiras 6

Notas explicavas 10

UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Baviera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras Baviera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com ressalva as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo, para a posição de 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Conforme nota explicativa n° 6, ii às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía investimentos em cédulas de crédito bancário ("CCBs") no montante de R31.897 mil, equivalentes a 37,49,19% do seu patrimônio líquido. Até o encerramento dos nossos procedimentos de auditoria, não obtivemos acesso a controles apropriados e suficientes, que demonstrassem os fluxos de pagamentos das remunerações das cédulas de crédito bancário e das respectivas parcelas vencidas e de forma que fosse possível identificar eventuais parcelas em atraso. Dessa forma, não nos foi possível avaliarmos eventuais multas e juros que o Fundo deveria estar reconhecendo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Direitos Creditórios:

Conforme nota explicativa 6 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo mantinha em sua carteira o montante de R$ 31.925 mil, equivalente a 37,52% do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Dessa forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos são a mensuração e existência desses ativos.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) verificação dos lastros desses direitos creditórios por meio de amostragem; (ii) análise dos relatórios trimestrais de lastro; (iii) avaliação dos critérios de atualização e realização do recalculo do valor justo e; (iv) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que são aceitáveis as metodologias utilizadas para avaliação dos investimentos do Fundo no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não

detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Determinamos a materialidade a ser aplicada no planejamento, na execução da auditoria e na avaliação do efeito de distorções identificadas e distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis e na formação da opinião do relatório de auditoria. Conforme estabelecida pela NBC TA 320, materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com à administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

Assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.31 11:31:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Baviera Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ: º 40.188.893/0001-65
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstrações das posições financeiras
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	31.12.2024	% sobre patrimônio líquido	31.12.2023	% sobre patrimônio líquido
ATIVO				
Disponibilidades	**5.085**	**5,98**	**1.910**	**4,90**
Banco conta movimento	5.085	5,98	1.910	4,90
Títulos e valores mobiliários	**19.717**	**23,17**	**12.580**	**32,26**
LFT - Letras financeiras do tesouro	17.640	20,73	8.387	21,51
NC - Nota Comercial	2.077	2,44	4.193	10,75
Direitos Creditórios	**31.925**	**37,52**	**25.166**	**64,54**
Direitos creditórios curso normal	40	0,05	1.502	3,85
Direitos creditórios vencidos	2.513	2,95	3.785	9,71
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação	(2.525)	(2,97)	(3.412)	(8,75)
Cédulas de Crédito Bancário	31.897	37,49	23.291	59,73
Outros valores a receber	**38.033**	**44,71**	**3**	**0,01**
Valores a identificar	25.533	30,02	-	-
Precatórios a receber	12.500	14,69	-	-
Total do ativo	**94.760**	**111,38**	**39.659**	**101,71**
Passivo				
Passivo Circulante	**9.680**	**11,38**	**669**	**1,72**
Taxa de Administração	10	0,01	10	0,03
Taxa de gestão	10	0,01	5	0,01
Precatórios a pagar	8.600	10,11	-	-
Valores a identificar	1.060	1,25	654	1,68
Total do passivo	**9.680**	**11,38**	**669**	**1,72**
Patrimônio Líquido	**85.080**	**100,00**	**38.990**	**100,00**
Capital social	**8**	**0,01**	**7**	**0,02**
Cotas integralizadas	11	0,01	11	0,03
Amortização	(3)	-	(4)	(0,01)
Prejuízos acumulados	**85.072**	**99,99**	**38.983**	**99,98**
Lucros/(Prejuízos) acumulados	85.072	99,99	38.983	99,98
Total do passivo e patrimônio líquido	**94.760**	**111,38**	**39.659**	**101,72**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Baviera Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ: º 40.188.893/0001-65
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	31.12.2024	31.12.2023
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Operações de crédito	**45.144**	**5.072**
Direitos Creditórios		
Rendimentos de Direitos Creditórios	1.163	3.349
Provisao/Reversão p/red. no valor de recuperação	887	(3.406)
Cédulas de Crédito Bancário		
Rendimentos de Cédulas de Crédito Bancário	30.001	4.951
Rendimentos de precatórios	12.750	-
(-) Ajuste ao valor de mercado	343	178
Títulos e valores mobiliários	**1.005**	**1.496**
Títulos públicos		
LFT - Letras financeiras do tesouro	**981**	**1.496**
Rendimentos de LTF- Letras financeiras do tesouro	987	1.493
(-) Ajuste ao valor de mercado	(6)	3
NTN - Nota do tesouro nacional	**24**	**-**
NTN - Nota do tesouro nacional	24	-
Títulos privados	**349**	**638**
Nota comercial - NC	349	360
Certificados de depósitos bancários - CDBs	-	278
Cotas de fundos de investimento	**160**	**145**
Resultado em cotas de fundos de investimento	160	145
Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investime	-	-
Demais despesas	**(568)**	**(285)**
Despesas com auditoria e custódia	(13)	(9)
Taxa de administração	(120)	(172)
Taxa de gestão	(60)	(60)
Despesas de serviços do sistema financeiro	(35)	(34)
Despesas de publicação	(3)	(1)
Despesas de serviços técnicos especializados	(313)	-
Taxa de fiscalização CVM	(16)	(6)
Outras despesas administrativas	(8)	(3)
Resultado do exercício	**46.090**	**7.066**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Baviera Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ: º 40.188.893/0001-65
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

					31.12.2024	**31.12.2023**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INICIO EXERCÍCIO					**38.990**	**31.924**
Total de	11,000000	cotas subordinadas		3.544.552,070000	38.990	-
Total de	11,000000	cotas subordinadas	R$	2.902.216,533636	-	31.924
Resultado do exercício					46.090	7.066
						-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO					**85.080**	**38.990**
Total de	11,000000	cotas subordinadas	R$	7.734.527,190000	85.080	-
Total de	11,000000	cotas subordinadas	R$	3.544.552,070000	-	38.990

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Baviera Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ: º 40.188.893/0001-65
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	31.12.2024	31.12.2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do Exercício	**46.090**	**7.066**
Ajustes para reconciliar o resultado liquido com o fluxo de caixa	**(32.374)**	**(5.057)**
(-) Rendas com direitos creditórios	(31.164)	(8.300)
(+/-) Ajuste a Valor Justo de Ativos Direitos Creditórios	(1.230)	3.228
(+) Taxa de administração não liquidada	10	10
(+) Taxa de gestão não liquidada	10	5
(=) Resultado Ajustado	**13.716**	**2.009**
Variações em ativos e passivos	**(10.541)**	**(99)**
(Aumento)Redução em aplicações interfinanceiras de liquidez	-	-
(Aumento)Redução de títulos e valores mobiliários	(7.137)	1.832
(Aumento) Redução Direitos creditórios	25.635	(2.561)
Redução/(aumento) outros valores a receber	(38.030)	(3)
(Redução)/aumento de outros valores a pagar	8.991	633
Caixa Líquido aplicado nas atividades operacionais	**3.175**	**1.910**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**3.175**	**1.910**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	1.910	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	5.085	1.910
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**3.175**	**1.910**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BAVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 40.188.893/0001-65
Administrado pela Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001- 46

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 DE 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O BAVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como FIDC Financeiro.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I do seu Regulamento (a "Classe"). A Classe será composta por 1 (uma) subclasse, sendo as Cotas emitidas em série única.

A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30. Desta forma, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação –** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;
- **Títulos mantidos até o vencimento –** Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento

f) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo possuía ativos financeiro, classificados como Títulos e Valores Mobiliários na carteira, conforme abaixo:

	Saldo em 31 de dezembro de 2024			Saldo em 2023
Títulos Públicos	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**	**Valor de Mercado**
Letras financeiras do tesouro - LFT	120,000000	1.896	acima 365 dias	-
Letras financeiras do tesouro - LFT	183,000000	2.891	acima 365 dias	-
Letras financeiras do tesouro - LFT	116,000000	1.832	acima 365 dias	256
Letras financeiras do tesouro - LFT	1,000000	16	acima 365 dias	2.715
Letras financeiras do tesouro - LFT	641,000000	1.011	acima 365 dias	2.715
Letras financeiras do tesouro - LFT	632,000000	9.994	acima 365 dias	2.701
		17.640		**8.387**
Títulos Privados	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**	**Valor de Mercado**
NC - Nota Comercial				
NC - IC Partners	3.832.727,000000	2.077	acima 365 dias	4.193
		2.077		**4.193**
Total títulos e valores mobiliários		**19.717**		**12.580**

O valor de mercado é apurado com base nas taxas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e com base nos valores de cotas divulgados pelos respectivos administradores dos fundos de investimentos nos quais o Fundo mantém aplicações.

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado à Classe realizar operações (i) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) de renda variável; ou (iii) em mercados de derivativos.

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não possuía posições próprias ou de terceiros em instrumentos financeiros derivativos

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”) será permitida desde que a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

A Classe não realizará investimentos no exterior.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no seu Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Cedente é responsável pela existência, legalidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no seu Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas partes relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

i. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Devem atender a definição de Direitos Creditórios prevista no Regulamento;
(ii) Devem estar de acordo com a Política de Investimento da Classe; e
(iii) Estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. No processo de verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistema específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistema satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

ii. Composição da carteira

CCB´s - Cédulas de crédito bancários	**Emissor**	**Emissão**	**Vencimento**	**31.12.2024**	**31.12.2023**
CCB 99177946	Lecca	08/12/2023	08/12/2025	3.915	5.635
CCB 95260994	Lecca	10/02/2022	10/02/2025	7.697	6.800
CCB 95965254	Lecca	14/04/2022	14/04/2027	213	191
CCB 95965255	Lecca	14/04/2022	14/04/2027	566	511
CCB 95965256	Lecca	14/04/2022	14/04/2027	920	830
CCB 95965257	Lecca	14/04/2022	14/04/2027	991	894
CCB 95965258	Lecca	14/04/2022	14/04/2027	212	191
CCB 96079948	Lecca	26/04/2022	26/04/2022	4.237	3.744
CCB 99175178	Lecca	22/11/2023	15/05/2025	876	790
CCB 99242714	Lecca	22/03/2024	17/03/2025	451	-
CCB 99320214	Volpato	04/11/2024	13/11/2027	4.040	-
CCB 99322336	Volpato	21/11/2024	21/01/2025	2.085	-
CCB 99256462	Volpato	15/05/2024	15/05/2025	521	-
CCB 99326821	RAFAEL NISHIDA	06/12/2024	06/01/2027	965	-
CCB 99329037	Volpato	13/12/2024	22/01/2028	2.111	-
CCB_99330312	Volpato	20/12/2024	22/01/2028	2.097	-
CCB 99173323	Volpato	07/11/2023	15/03/2024	-	1.193
CCB 99126389	Lecca	26/05/2023	16/11/2024	-	839
CCB 99126453	Lecca	26/05/2023	16/11/2024	-	1.673
Total Cédulas de crédito bancários				**31.897**	**23.291**
TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO				**34.450**	**28.578**

Operações de Crédito	31.12.2024	31.12.2023
Direitos creditórios		
Títulos a vencer	40	1.502
Títulos Vencidos	2.513	3.785
Total Direitos creditórios	**2.553**	**5.287**

iii. Atualização dos direitos creditórios (Ajuste ao valor justo)

Operações de Crédito	31.12.2024	31.12.2023
Direitos creditórios		
Títulos a vencer	40	1.502
Títulos Vencidos	2.513	3.785
Total	**2.553**	**5.287**
Provisão para devedores duvidosos	(2.525)	(3.412)
Total Direitos creditórios líquidos	**28**	**1.875**

iv. Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação de direitos creditórios	Direitos Creditórios	CCB´s	Ações Judiciais	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**110**	**17.429**	**-**	**17.539**
Aquisição	3.100	10.257	-	13.357
Baixa	(1.272)	(9.524)	-	(10.796)
Rendimentos	3.349	4.951	-	8.300
Ajuste ao valor de mercado	-	178	-	178
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**5.287**	**23.291**	**-**	**28.578**
Aquisição	607	11.584	-	12.191
Liquidações/Baixas	(3.163)	(33.063)	(250)	(36.476)
Valores a receber venda de precatórios	-	-		-
Valores a identificar de direitos creditórios	(1.341)	-	-	(1.341)
Resultado com a venda de precatório	-	-	12.750	12.750
Resultado com direitos creditórios	1.163	30.085	-	31.248
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**2.553**	**31.897**	**12.500**	**46.950**

v. Movimentação da Provisão para Devedores Duvidosos

Descrição	Exercício findo em 31/12/2024	Exercício findo em 31/12/2023
Saldo no inicial	**(3.412)**	**(6)**
(-) Provisão	887	(3.406)
Saldo final	**(2.525)**	**(3.412)**

7. DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento. O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas abaixo:

- As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- A Classe única de Cotas do Fundo destina-se exclusivamente a Investidores profissionais.
- A responsabilidade dos Cotistas é limitada.

Da Emissão e Subscrição

A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas no Anexo do Regulamento e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado do Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas no Anexo do Regulamento, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo do Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos do Anexo do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

Administradora disponibilizará aos Cotistas, plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

Valorização das Cotas

As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a Conta da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

As aplicações realizadas pela B3, enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

Integralização das Cotas

Não será admitida a integralização das Cotas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

É admitida a integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão de Cotas.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

Amortização e Resgate de Cotas

No caso de liquidação da Classe deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na mesma Assembleia Especial de Cotas.

Nesse caso, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor, caso no qual o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

Os pedidos de resgate deverão ocorrer no horário determinado pela Administradora, para efeito dos prazos previstos no item acima, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro Dia Útil subsequente. Os pedidos de resgate efetuados em datas que correspondam a feriados estaduais e municipais na localidade da sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

Admite-se o resgate das Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, somente na hipótese de liquidação da Classe, nos termos estabelecidos no Regulamento.

As disposições acima não constituem promessa de rendimentos, de modo que as Cotas somente serão amortizadas e/ou resgatas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Nos exercícios findos em dezembro de 2024 e 2023 não houve emissões e/ou resgate de cotas no Fundo.

8. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

O Fundo é administrado pela TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A Administradora também é responsável pelos serviços de custódia, tesouraria e escrituração do Fundo.

O Fundo é administrado pela ARAZUL CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

9. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelo Distribuidor, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento

As Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente ao montante fixo de R$ 13 (treze mil reais) a ser pago mensalmente, sendo este valor atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (“Taxa de Administração”).

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Em 31 de dezembro de 2024 houve provisão de despesas a título de taxa de administração no montante R$ 120 (R$ 172 em 2023).

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a R$ 5 (cinco mil reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado anualmente conforme tabela de índice IPCA .

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Em 31 de dezembro de 2024 houve provisão de despesas a título de taxa de gestão o montante R$ 60 (R$ 60 em 2023).

Taxa de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, bem como a escrituração das Cotas, é devida pela Classe ao Custodiante o equivalente a R$ 2 (dois mil reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses (“Taxa Máxima de Custódia”).

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída, exceto mediante deliberação em sentido contrário em Assembleia de Cotistas.

11. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em Fundos não são garantidos pelo Administrador ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

Estão demonstrados abaixo o valor da cota sênior e da cota subordinada e suas respectivas rentabilidades:

Data	Valor da Cota	Rentabilidade em % Fundo	
		Mensal	Acumulada
31/12/2020(*)	1.000,00000		
31/12/21	193.231,29000	19223,13%	19223,13%
31/12/22	2.902.216,53364	-10,00%	1401,94%
30/11/23	3.544.552,07000	3,00%	22,13%
31/12/24	7.734.527,19000	1482,00%	118,21%

12. GERENCIAMENTO E FATORES DE RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios.

ii) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios Inferior à Meta de Remuneração. Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas.

iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

Riscos de Crédito

i) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos cotistas.

ii) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. O

pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

iii) Ausência de Coobrigação do Cedente ou de Terceiros. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

iv) Fatores Macroeconômicos. Como A Classe aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos cotistas

v) Risco de Crédito da Entidade Pública. Os pagamentos realizados no âmbito dos Direitos Creditórios serão feitos, em regra, com recursos descontados das folhas de pagamento dos Devedores pelo respectivo ente público. Qualquer decréscimo na capacidade de pagamento por parte ente público, incluindo, mas não se limitando a, (a) a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo respectivo ente público; (b) a retenção, pelo ente público, dos valores já descontados das folhas de pagamento dos Devedores; (c) alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha; ou (d) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, transferência de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios. Consequentemente, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

vi) Risco de Crédito dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e para os cotistas.

vii) Risco de Crédito dos Emissores ou Contraparte dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

viii) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios não tenha sucesso, a Administradora avaliará a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual de cada Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua

cobrança judicial, importando em perdas para a Classe. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira a Classe, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do patrimônio líquido. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

ix) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Riscos de Crédito

i) Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

ii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos cotistas.

Riscos Operacionais

i) Risco Decorrente de Falhas Operacionais. A identificação, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Cedente, da Administradora, da Gestora e do Custodiante. A Classe pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

ii) Troca Eletrônica de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, os cotistas.

iii) Atraso da Entidade Pública. Os valores devidos pelos Devedores em decorrência da realização dos Créditos Consignados são pagos, em regra, mediante desconto em folha de pagamento, realizado pela entidade pública. Se, por qualquer razão, a entidade pública atrasar ou não pagar os benefícios devidos aos Devedores, a Classe poderá não receber quaisquer recursos decorrentes dos respectivos Direitos de Crédito. Nessas hipóteses, enquanto o ente público não voltar a pagar adequadamente o salário, a pensão ou a aposentadoria aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe.

iv) Falhas no Sistema da Entidade Pública – Transferência entre Contas. O desconto em folha de pagamento dos recursos referentes ao Crédito Consignado e a sua transferência à Conta Escrow são processados por sistema interno de controle da entidade pública não tendo o Cedente ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da Entidade Pública pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores e a sua transferência à Conta Escrow. Nessa hipótese, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

v) Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios serão recebidos na Conta Escrow e, depois, transferidos para a conta de titularidade d Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira em que qualquer dessas contas é mantida, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios ali depositados poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

vi) Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora ou terceiro por ela contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento II a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da transferência ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

vii) Verificação dos Documentos Comprobatórios após a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. A Gestora verificará os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios após a respectiva Data de Liquidação. Caso seja verificada a inexistência ou qualquer irregularidade dos Documentos Comprobatórios de determinado Direito Creditório, sua transferência será resolvida de pleno direito, mediante a restituição pelo Cedente do valor definido nos termos do Contrato de Cessão. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação de restituição, a Classe poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidade. Em qualquer das hipóteses acima, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios, seja pelo Cedente, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. A Classe poderá sofrer prejuízos pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos.

viii) Entrega dos Documentos Comprobatórios após a Data de Liquidação. Os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues à Gestora até a respectiva Data de Liquidação, com exceção (a) das vias originais eletrônicas das CCB, totalmente preenchidas e transferidas por meio da Cessão à Classe, e seus respectivos anexos, as quais deverão ser entregues à Gestora, em até 10 (dez) dias contados da respectiva Data de Liquidação; e (b) dos registros eletrônicos para conciliação dos valores referentes aos Créditos Consignados cobrados dos Devedores através dos registros emitidos pela entidade pública confirmando os Devedores que terão os valores referentes aos Créditos Consignados descontados das respectivas folhas de pagamento, os quais serão encaminhados pelo Cedente à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua disponibilização ao Cedente. Eventual atraso ou falha na entrega de tais Documentos Comprobatórios nos prazos estipulados poderão prejudicar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

ix) Guarda da Documentação. A Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do referido prestador de serviços de permitir o livre acesso da Gestora a essa documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

x) Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos por arquivos digitais e registros eletrônicos, os quais são recebidos e guardados pela Gestora ou por terceiro contratado por esta. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, bem como o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, poderão ser prejudicados.

xi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pela Administradora, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar em perdas para a Classe e os cotistas.

xii) Despesas de Liquidação ou Execução dos Direitos Creditórios. Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios não possuem relação direta com o valor devido no momento da inadimplência. Assim, dado que a Administradora terá os mesmos custos de cobrança para Direitos Creditórios com valores diversos, o valor realizado após descontadas as despesas de liquidação ou execução poderá ser menor no caso de um Direito Creditório de baixo valor. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos da Classe, previamente a amortização ou o resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos cotistas. Todos esses fatores poderão afetar o valor a ser pago aos cotistas ou, mesmo, comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

xiii) Falhas ou Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Ainda, no caso

de substituição, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação

xiv) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Classe venha a ser substituído, o custo cobrado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais da Classe.

xv) Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade o seu Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

xvi) Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, previamente à respectiva Data de Liquidação. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade é feita antes de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, nos termos do seu Regulamento. Caso, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto no Regulamento, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

xvii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Descontinuidade

i) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no seu Regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) observadas as disposições do Regulamento, à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

ii) Dação em Pagamento. No caso de liquidação da Classe, havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Administradora realize a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos. Adicionalmente, a Classe pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos

Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ou, mesmo, a eventual posterior transferência de tais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos cotistas.

iii) Resolução da Transferência dos Direitos Creditórios. O Cedente terá a obrigação, nos termos do Contrato de Cessão, de resolver a transferência dos Direitos Creditórios em determinadas hipóteses. Os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma meta de remuneração oferecida pelas Cotas. Ademais, se o Cedente não cumprir com a sua obrigação na resolução da transferência, os cotistas poderão vir a sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplência.

iv) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à alocação mínima estabelecida no Regulamento. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e transferência dos Direitos Creditórios pela Cedente.

Risco de Originação

i) Desconto em Folha de Pagamento. Os Direitos Creditórios terão seus pagamentos realizados, em regra, com recursos descontados das folhas de pagamento do Devedores pela entidade pública. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem de consignação referente ao Crédito Consignado for reduzida, inclusive em decorrência de obrigação de pagamento de pensão alimentícia, que tem preferência em relação ao pagamento consignado decorrente da realização do Crédito Consignado, para fins de desconto em folha de pagamento. Nessa hipótese de superveniência de outros descontos prioritários, é possível que a margem consignável do Devedor se torne insuficiente para pagamento do valor referente ao Crédito Consignado, sendo necessário readequá-lo à nova margem consignável do Devedor.

ii) Falhas nos Procedimentos de Desconto em Folha de Pagamento. Os Direitos Creditórios terão seus pagamentos realizados, em regra, com recursos descontados das folhas de pagamento dos Devedores pelo respectivo ente Público. Em caso de redução de margem consignável de um Devedor, que se torne insuficiente para pagamento do valor correspondente ao Crédito Consignado, o Cedente poderá realizar procedimentos de troca de arquivos junto ao respectivo ente público objetivando identificar montante de margem consignável disponível para tal Devedor, de forma a viabilizar os descontos. Não se pode assegurar que o Cedente logre êxito em tais procedimentos e, portanto, é possível que a margem consignável do Devedor permaneça insuficiente para pagamento do valor do Crédito Consignado.

iii) Questionamento Judicial. Os Devedores podem questionar judicialmente (a) a validade dos Direitos Creditórios, inclusive em razão da legalidade dos limites de crédito concedidos pelo Cedente e das taxas de juros praticadas antes e/ou após a respectiva Data de Liquidação; (b) a sistemática de pagamento por meio de desconto em folha de pagamento; e/ou (c) os termos e condições da transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Em qualquer caso, é possível que a Classe não receba parte ou a totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios objeto de questionamento judicial, após decisão judicial definitiva favorável, o que poderá afetar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

iv) Originação por Meio Fraudulento. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios relacionados a Créditos Consignados que tenham sido obtidos por meio fraudulento. Ocorrida essa hipótese, a Classe não poderá exigir o pagamento desses valores por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir do Cedente o pagamento do valor correspondente aos Direitos Creditórios fraudulentos. A restituição devida pelo Cedente pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo para os Cotistas.

v) Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios pode ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou pelo Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

vi) Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios são originados a partir da realização de Créditos Consignados. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

vii) Contestação de Obrigações e/ou de Autorizações para Descontos pelos Devedores. Os Devedores podem contestar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou as autorizações para descontos das folhas de pagamento junto ao respectivo ente público. Não se pode assegurar que os Devedores não logrem êxito em tais contestações, inclusive em decorrência de eventuais irregularidades nos Documentos Comprobatórios, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Tais contestações podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

viii) Descumprimento pelo Ente Público da Obrigação de Pagamento dos Valores Consignados. Na hipótese de descumprimento, por qualquer motivo, pelo Ente Público de suas obrigações relativas ao repasse dos valores consignados, os pagamentos dos Direitos Creditórios poderão não ser recebidos pelo Fundo. Tal evento poderá afetar o patrimônio líquido e, consequentemente, prejudicar os cotistas.

ix) Notificações dos Devedores e Ente Público. Os Devedores não serão notificados sobre a transferência à Classe dos Direitos Creditórios. O Ente Público foi notificado apenas quanto à necessidade de depósito dos valores descontados das folhas de pagamento dos Devedores na Conta Escrow. Caso seja necessária a cobrança pela Classe dos Direitos Creditórios dos respectivos Devedores, não há garantia de que os mesmos efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente à Classe. Ademais, caso o Ente Público realize os depósitos em outras contas do Cedente, não será possível a cobrança dos Direitos Creditórios por parte da Classe, ficando o Cedente obrigado a restituir à Classe os valores referentes a tais pagamentos, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Ente Público cumprirá com o seu dever de realizar os depósitos na conta informada pelo Cedente, bem como não há garantia de que o Cedente cumprirá com a obrigação descrita acima, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

x) Mudanças Legislativas ou Regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras, atualmente vigentes, aplicáveis à realização dos Créditos Consignado poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições a instituições financeiras privadas, como o Cedente, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção do contrato de cooperação em condições favoráveis ao Cedente e, consequentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

Risco do Originador

i) Riscos Relacionados ao Cedente. A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios transferidos pelo Cedente. O Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e transferir novos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, o Cedente pode descumprir as obrigações assumidas perante a Classe, incluindo, mas não se limitando a, o envio de parte dos Documentos Comprobatórios. Tais descumprimentos de obrigações poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe.

ii) Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente. A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à política de crédito adotada pelo Cedente na análise e na seleção dos Devedores, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, o Cedente, a Administradora, Gestora e o Custodiante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

iii) Processos Internos do Cedente. A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios, bem como dos processos operacionais do Cedente e fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios.

iv) Intervenção do BACEN em Outras Instituições Financeiras. Caso o BACEN intervenha em qualquer instituição financeira, ou caso uma instituição financeira seja liquidada, o Cedente, juntamente com outras instituições financeiras, poderá sofrer as consequências de uma eventual “corrida aos bancos”, com o aumento dos saques de depósitos e a redução das aplicações. Essa “corrida aos bancos” poderá afetar adversamente a liquidez e a situação financeira do Cedente, dificultando a sua capacidade de originar de novos Direitos Creditórios.

v) Risco dos Processos Judiciais e Administrativos. O Cedente é, atualmente, parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Decisões desfavoráveis nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente podem ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos seus resultados operacionais do Cedente, prejudicando a originação de Direitos Creditórios.

vi) Falência ou Regimes Similares do Cedente. Na hipótese de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou, ainda, regimes similares do Cedente, a interrupção ou o atraso da transferência dos recursos referentes aos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

vii) Inexistência de Jurisprudência Consolidada acerca da Aplicação Subsidiária da Lei de Falências para Instituições Financeiras. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no Brasil no que tange à aplicação subsidiária da Lei de Falências a instituições financeiras, nesse tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente a eficácia da transferência de Direitos Creditórios. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de os esforços da Administradora na promoção da eficácia da estrutura adotada não lograrem êxito, o que poderia afetar negativamente os montantes a serem recebidos pelos cotistas.

viii) Alterações na Legislação e na Regulamentação Bancária Poderão Afetar Adversamente os Negócios do Cedente. As instituições financeiras, inclusive o Cedente, estão sujeitas a uma extensa e contínua fiscalização do BACEN. O Cedente não tem controle sobre a regulamentação aplicável às suas operações, inclusive no que diz respeito a (a) exigências de capital mínimo; (b) exigências de depósitos compulsórios; (c) limites de empréstimos e outras restrições de crédito; e (d) exigências contábeis e estatísticas. Adicionalmente, o BACEN realiza, periodicamente, fiscalizações em instituições financeiras para verificar o cumprimento da regulamentação vigente. Após a realização de tais fiscalizações, são emitidos relatórios com as recomendações e observações do BACEN. Caso tais relatórios indiquem que o Cedente não está cumprindo adequadamente a regulamentação aplicável, ou caso o Cedente não consiga satisfatoriamente implementar as recomendações feitas pelo BACEN, o Cedente estará sujeito a penalidades que poderão ter um efeito adverso sobre suas operações e, consequentemente, prejudicar sua capacidade de originar Direitos Creditórios.

ix) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Transferência: A validade da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Classe, sem conhecimento do mesmo; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua transferência à Classe e sem o conhecimento do mesmo; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a transferência dos Direitos Creditórios seja considerada simulada; e (d) na revogação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal transferência foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações do Cedente.

Risco de Fungibilidade

i) Pagamentos Diretamente ao Cedente. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, por qualquer motivo, o Cedente deverá repassar tais valores à conta de titularidade da Classe. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos para a conta de titularidade da Classe. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

ii) Bloqueio de Contas em Decorrência de Eventos Relacionados ao Cedente. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios serão recebidos na Conta Escrow (de titularidade do Cedente) e, então, transferidos para a conta de titularidade da Classe. A Classe poderá incorrer no risco de os recursos depositados na Conta Escrow serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, pedidos de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

Risco de Concentração

i) Risco de Concentração no Cedente. A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios transferidos pelo Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos da Classe podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo e, consequentemente, a sua liquidação. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou transferir Direitos Creditórios suficientes para que a Classe continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe poderão impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

ii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

iii) Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios, quitando antecipadamente seu débito. Caso o Cedente não consiga originar e/ou transferir novos Direitos Creditórios à Classe e a Classe não consiga reinvestir os recursos decorrentes desse pré-pagamento em Ativos Financeiros com a mesma remuneração dos Direitos Creditórios, a rentabilidade geral da Classe será reduzida.

Risco de Governança

i) Quórum Qualificado. O seu Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

ii) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos cotistas "minoritários".

iii) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no seu Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do seu Regulamento.

Outros Riscos

i) Risco Decorrente Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas. ii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Regulamento. Tais critérios visam definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada classe e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

ii) Classificação de Risco das Cotas. A classificação de risco atribuída às Cotas, se houver, basear-se-á, entre outros fatores, na condição do Cedente vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência da Classe.

iii) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira a Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

iv) Aquisição de Créditos inadimplentes. A Política de Investimentos da Classe permite a aquisição de direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes, não sendo possível garantir o pagamento e execução de tais créditos, o que pode trazer um impacto negativo para a Classe.

iii) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

13. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas
Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF.

A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

14. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo mantem transações junto à Administradora Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., a titulo de taxa de administração a pagar o montante de R$ 10 (R$ 10 em 2023) e a título de taxa de gestão a pagar o montante R$ 10 (R$ 5 em 2023).

15. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

	31/12/2024	Encargos % s/ PL	31/12/2023	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**63.152**		**36.443**	
Despesas	**(568)**	**0,90**	**(285)**	**0,77**
Despesas com auditoria e custódia	(13)	0,02	(9)	0,02
Taxa de administração	(120)	0,19	(172)	0,47
Taxa de gestão	(60)	0,10	(60)	0,16
Despesas de serviços do sistema financeiro	(35)	0,06	(34)	0,09
Despesas de publicação	(3)	-	(1)	-
Despesas de serviços técnicos especializados	(313)	0,50	-	-

Taxa de fiscalização CVM	(16)	0,03	(6)	0,02
Outras despesas administrativas	(8)	0,68	(3)	0,01

17. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

(ii) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) Contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;

(iii) Contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;

(v) Alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

(viii) Cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) Emissão de Cotas;

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que o Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.trusteedtvm.com.br.

A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

No período findo em 31 de dezembro de 2024, a seguinte alteração estatutária foi realizada:

No dia 19 de novembro de 2024, a Assembleia Geral de Cotistas aprovou: (i) a alteração da Razão Social do Fundo para Baviera Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada; (ii) a segregação das remunerações dos prestadores de serviço; (iii) a atualização do regulamento no Fundo nos moldes da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e aprovação integral do Regulamento do Fundo; (iv) Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

19. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023. A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2024, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de

aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos relevantes após a data de encerramento do período das demonstrações financeiras do Fundo, em 31 de dezembro de 2024.

Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC/RJ 081135/O-7

Artur Martins de Figueiredo
Diretor